



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 011/79

SÚMULA: Incentivos Fiscais, descontos Especiais, para quitação da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a fixar por decreto, percentuais de descontos para o pagamento da Taxa de Conservação de Estradas, podendo as mesmas atingirem até a isenção do referido tributo, quando os proprietários rurais, cadastrarem sua produção na Prefeitura Municipal de Iporã, bem como apresentarem as Notas Fiscais de venda da produção de cada exercício.

§ ÚNICO. - Não havendo produção, o proprietário poderá provar, trazendo uma declaração com firma reconhecida, firmada por duas pessoas, maiores e capazes.

Art. 2º. - Os percentuais de descontos obedecerão os critérios previamente estabelecidos pelo Executivo Municipal, tendo como objetivo, informações sobre produção Agrícola e Pecuária e Extrativas do Município de Iporã, podendo os percentuais atingirem de 001 a 100%, de acordo com o cadastramento e entrega das Notas Fiscais, que servirão de base para conferência das guias Informativas do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã - Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Abril de um mil, novecentos e setenta e nove.

FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal 26 / 04 / 79

Publicado(a) no Jornal

UMUARAMA ILUSTRADO

Oficial do Município

O FUNCIONÁRIO